

## Contrato n.º 28/2024

### Aquisição de Infraestrutura de hiperconvergência (HCI) para o data center

Entre

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)**, com o NIPC 517622610, representado neste ato pelo, o Vice-Presidente do Conselho Diretivo Dr. Joaquim Francisco da Silva Sardinha, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, de 22 de outubro e nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, com poderes para outorgar o presente contrato por competência delegada por deliberação do Conselho Diretivo, de acordo com o Despacho n.º 5895/2024, de 24 de maio, adiante designada como Primeiro Outorgante ou CCDR LVT, I.P.;

e

A **NEXT IT, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515915017, com sede na Rua de Santana, 963, c – sala 14, 4465-742 Leça do Balio, representada neste ato por Herder Miguel Ferreira Henriques, [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada como **Segundo Outorgante**, "NEXT-IT" ou "fornecedor";

Considerando que a abertura do procedimento por consulta prévia, Refª HCI/2024, foi autorizada por despacho de 23 de setembro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Francisco da Silva Sardinha, exarado na Informação n.º 23813-202409-UGAFRH/DCPAGP, após a obtenção do parecer prévio favorável, concedido em 13 de setembro de 2024 pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

Considerando que o fornecimento do equipamento foi adjudicado e aprovada a minuta do presente contrato por despacho de 29 de outubro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, exarado na Informação n.º 27667-202410-UGAFRH/DCPAGP;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de infraestrutura hiperconvergente (HCI) para o data center da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

1. O código CPV aplicável ao objeto do contrato é 30200000-1 – Equipamento e material informático.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Documentos que integram o contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, e sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do CCP, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do n.º 1.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo e vigência do contrato**

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, nos serviços adjudicados, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CCDR LVT, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 6ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos, que no âmbito do contrato, decorram da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Cláusula 7ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. São aplicáveis no presente procedimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. Com a celebração do contrato, o Segundo Outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a CCDR LVT assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Segundo Outorgante garantirá, que em circunstância alguma, haverá a transferência de dados pessoais para fora da União europeia ou para países terceiros.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens nos termos do artigo 444.º e seguintes do CCP.
2. O Segundo Outorgante é responsável perante a CCDR LVT, I.P. por qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.
3. No prazo da garantia, o Segundo Outorgante é responsável perante a CCDR LVT, I.P. por qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do contrato comprometendo-se, imediatamente e sem qualquer despesa ou encargo para o Primeiro Outorgante, a proceder à substituição e reparação de todo e qualquer material, componente, peça ou equipamento defeituoso em resultado de má conceção, deformação, qualidade inadequada dos produtos ou avarias causadas por defeitos de fabrico, montagem ou de instalação, má qualidade ou deficiente funcionamento do bem, de forma a assegurar as condições previstas para o seu funcionamento, realizando nomeadamente os ensaios e testes necessários.
4. Se as medidas previstas de substituição ou correção não eliminarem os defeitos detetados, o Primeiro Outorgante poderá exigir a diminuição do preço contratual.

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros envolvidos na prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação objeto do dever do sigilo e indispensáveis à execução do contratual não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a deixar de aceder a qualquer informação relativa ao Primeiro Outorgante.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido lhe esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso de direito de resolução nos casos previstos no número anterior o direito pode ser exercido mediante comunicação escrita ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações principais da Primeiro Outorgante:

- a. Pagar no prazo acordado, a fatura emitida pelo fornecedor;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

- c. Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **66.000,00 €** (sessenta e seis mil euros) acrescido do IVA à taxa legal de 23%.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pela CCDR LVT, I.P., a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, não sendo permitidos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
3. A fatura, devidamente emitida, é paga por transferência bancária, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às entidades públicas.
4. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, é aplicável o disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas com os serviços necessários de instalação, montagem, ensaios e parametrização da infraestrutura no ambiente tecnológico da CCDR LVT, I., bem como, todos os custos e encargos com despesas de transporte e armazenamento, alojamento, seguros, deslocação e alojamento de meios humanos, cuja responsabilidade não esteja atribuída expressamente ao Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 14<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento por parte do Segundo Outorgante**

1. O incumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de exigir indemnização pelos danos causados por tal incumprimento, nos termos legalmente previstos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, Primeiro Outorgante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

### **Cláusula 15<sup>a</sup>**

#### **Penalidades**

1. No caso de incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do fornecedor o pagamento de penalidades, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, instalação, montagem e ensaio dos bens do contrato, 1<sup>0</sup>/00 do preço contratual, por cada dia de atraso;
2. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. O valor das penalidades é descontado no pagamento devido.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>****Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei e no caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação que lhe incumbe no âmbito dos serviços contratados, designadamente, designadamente, no caso de haver atraso na entrega dos bens objeto do contrato, na sua instalação, montagem ou ensaio, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Segundo Outorgante, com o aviso prévio de 30 (trinta) dias.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver por parte do Segundo Outorgante incumprimento do fornecimento por período superior a 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Casos de força maior**

- 1 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Nos casos de subcontratação, a NEXT-IT permanece integralmente responsável perante a CCDR LVT, I.P. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência da responsabilidade para o subcontratado.

**Cláusula 19.ª****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.
3. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 20.ª****Gestão do Contrato**

1. Pela CCDR LVT, I.P. é designado gestor do contrato, [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]@unovias@ccdr-lvt.pt
2. Pela NEXT-IT, Lda. é designado/a gestor/a do contrato, [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]@next-it.pt

**Cláusula 21.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª****Contagem de prazos**

Os prazos a observar na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados de acordo o artigo 471º do CCP.

**Cláusula 23.ª****Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão.

**Cláusula 24.ª****Disposições finais**

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do orçamento funcionamento da CCDR LVT, I.P. na rubrica 07.01.07B0C0 – Equipamento Informático, tendo o **compromisso n.º 1401**.

2. Este contrato é elaborado em suporte digital, está escrito em 8 (oito) páginas, estando assinado eletronicamente na última página, depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

A data do contrato é a da última assinatura.

Joaquim  
Sardinha

Assinado de forma digital por  
Joaquim Sardinha  
Dados: 2024.11.06 16:39:55 Z

Primeiro Outorgante

Assinado por: HÉLDER MIGUEL FERREIRA HENRIQUES

Data: 2024.11.11 11:07:36+00'00'

Segundo Outorgante